



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Processo nº: 116/2025

Credenciamento Eletrônico nº 004/2025

Objeto: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG. COM ATUAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS”,

ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO**
- 2. ESCLARECIMENTOS**
- 3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**
- 4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**
- 5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**
- 6. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**
- 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 8. JULGAMENTO**
- 9. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**
- 10 . ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**
- 11. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 13. FORMA DE PAGAMENTO**
- 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

17. DOS RECURSOS

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. REAJUSTAMENTO:

20. INFRAÇÕES

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 116/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conquista/MG; através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 74, inciso IV e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal nº 6.956/2023, TORNA PÚBLICO que fará realizar CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encerrando-se o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, sendo:

Data de início do recebimento da documentação e proposta: 21/07/2025;

Data limite para recebimento da documentação e proposta: 21/07/2026;

Exclusivamente via eletrônica: Plataforma Licitanet.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Srta IARA MARIA RIBEIRO e pela Equipe de Apoio, integrada por Lucas Lacerda Bonfim, Roziana Aparecida Zago da Silva Siqueira e João Antonio Neto, devidamente designados através da Portaria Municipal nº 5215/2025, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Conquista/MG; através do endereço eletrônico www.conquista.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Conquista, em dias e horários de expediente (08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min), a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico da Plataforma de licitações LICITANET, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Conquista em www.conquista.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse o site oficial do Município, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. ESCLARECIMENTOS:

2.1. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital pode ser obtido:

- e-mail : licitação@conquista.mg.gov.br
- Telefones: 34-99951-9202
- Site para consultar ao Edital: www.conquista.mg.gov.br
- Site eletrônico: www.licitanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas**, com comprovada capacidade técnica, para a **prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, conforme escala definida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser realizada no **Hospital Municipal de Conquista/MG**, com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

- 1 Plantões de segunda a sexta-feira, em horário regular;
- 2 Plantões aos sábados, domingos e feriados.
- 3 Sobreavisos

Os serviços destinam-se a atender às demandas assistenciais dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, de forma contínua, eficiente e humanizada, conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde municipal.

3.2. O presente credenciamento tem como objetivo atender pacientes desta municipalidade, os quais utilizam e necessitam dos referidos serviços médicos no Hospital Municipal de Conquista.

3.3. Os serviços destinam-se a atender às demandas assistenciais dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, de forma contínua, eficiente e humanizada, conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde municipal.

3.4. **Critério de Distribuição de Demanda:** A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, conforme rege o Artigo 9º do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados

Critério para ordem de contratação: Neste edital, o Critério para Ordem de Contratação será regido conforme o artigo 9º, I do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, ou seja, convocação dos credenciados por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, as consultas e ou exames serão rateados entre eles. O quantitativo estimado será distribuído entre as empresas credenciadas, de acordo com a quantidade prevista no Termo de Referência;

3.5. O credenciamento realizado não importará necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

3.6. O credenciamento poderá ser realizado para contratação imediata dos serviços ou somente para formalizar relação para futura execução, mediante solicitação do Município

3.7. A Credenciada que prestar os serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, não receberá pelos serviços.

3.8. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto do termo de credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, que enviarem **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO** o requerimento de credenciamento – Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, anexando todos os documentos exigidos no item 6, bem como a proposta exigida no item 7 deste Edital, à partir do dia de de 2025 até de de 2026.

4.2. As empresas interessadas deverão encaminhar toda a documentação exigida nos itens 6 e 7 deste Edital, **EXCLUSIVAMENTE** na Plataforma Licitanet WWW.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6500** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**

4.3. Caso a proponente envie a solicitação para intenção do credenciamento com a falta de algum dos documentos solicitados por meio deste edital, a mesma não será credenciada, sendo o e-mail respondido afirmando a situação de descredenciada com a relação do que não foi atendido;

4.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.3, a empresa interessada poderá complementar a informação ou enviar novo e-mail com todos os documentos exigidos neste Edital.

4.4. Desde que atendido aos requisitos mínimos deste edital a proponente será CREDENCIADA sendo a comunicação realizada pelo mesmo e-mail de recebimento do credenciamento.

4.5 A distribuição desse valor entre os credenciados será realizada conforme planejamento e critério estabelecido pelo responsável pela gestão da unidade hospitalar, considerando as necessidades operacionais, a escala de plantão e a disponibilidade dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Empresas com falência decretada ou concordata, salvo se em recuperação judicial e neste caso, mediante apresentação do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (TCU, Acórdão 1201, de 13/05/2020-Plenário e Acórdão 2265, de 22/08/2020-Plenário);

5.2. Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira, durante o prazo da sanção aplicada.

5.3. Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.4. Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira, durante o prazo da sanção aplicada.

5.5. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

5.6. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.155/2021;

5.10.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.155/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.11. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

5.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.14. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

6.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (Plataforma Licitante), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. O interessado executará os serviços de acordo com os valores da Tabela SIGTAP/SUS.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar toda a documentação abaixo especificada, com data de validade vigente, anexa ao requerimento de credenciamento.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e deverá ser comprovada com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, conforme o caso:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

7.2.1.3. Requerimento de Empresário Individual;

7.2.1.4. Outros documentos não mencionados anteriormente.

7.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Pessoa Física

7.3.1 Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

7.3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2017;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.3.7. Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Pessoas Físicas

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade objeto do credenciamento;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido, comprovando habilitação em Clínico Geral;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Pessoas Jurídicas

- Registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina, quando aplicável;
- Relação nominal dos profissionais médicos que prestarão os serviços, com cópias dos respectivos CRM e RQE atualizados;
- Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços médicos similares;
- Demonstração da capacidade operacional para execução do objeto, incluindo estrutura física, recursos humanos e equipamentos necessários;

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

7.7.2. Após o encerramento do prazo para envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 74, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

7.7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. JULGAMENTO

8.1. O órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

8.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.2. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à Autorização da autoridade superior.

9. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Assinado o termo de adesão ao credenciamento/Contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pela execução dos serviços, ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

9.2. O prazo do Credenciamento contará a partir das assinaturas do Termo de Adesão/Contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21

10 . ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

10.1. Dado que os serviços pretendidos e os valores praticados para a execução do objeto são os da Tabela anexa, e que a prestação dos serviços será realizada de forma padronizada e igualitária, a contratação assegurará que todos os interessados atuem em igualdade de condições, sendo o preço a ser pago o mesmo para todos os prestadores credenciados.

10.2.. A distribuição desse valor entre os credenciados será realizada conforme planejamento e critério estabelecido pelo responsável pela gestão da unidade hospitalar, considerando as necessidades operacionais, a escala de plantão e a disponibilidade dos profissionais

10.3. Após o início dos serviços, será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas, respeitando-se sempre a ordem de convocação definida no item anterior.

10.4. Caso a credenciada convocada para prestar os serviços se recuse, por qualquer motivo, será convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento.

10.5. Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

10.6. Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado um novo ciclo, começando pela primeira empresa que se credenciou.

11. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços somente serão realizados mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e será realizado de forma parcial conforme a demanda e necessidade da SMS, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

11.17. PRAZO VIGÊNCIA

11.17.1- O prazo do Contrato será .de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021..

11.18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.18.1 Prestar informações claras e necessárias às empresas credenciadas para a execução dos serviços;

11.18.2. Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

11.18.3. Efetuar o pagamento mensal às empresas credenciadas, após apresentação da nota fiscal e do relatório de atendimentos;

11.18.4. Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

11.18.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais;

11.18.6. Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

11.19.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.19.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus atos.

11.19.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.19.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.19.5 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.19.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.19.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.19.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados .

11.19. 9 Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

11.19.20 No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

11.19.21 Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

autorização de quaisquer procedimentos junto a Credenciada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

11.19.22 Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e será realizado de conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) até 15 dias após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada, , sem rasura(s) no preenchimento.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, esta será devolvida para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5. Recebida a nota fiscal na unidade responsável pela liquidação, correrá prazo de até 15 (cinco) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição das exigências contratuais.

13.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da instrução normativa nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.7. A credenciada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido, regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa credenciada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A gestão do credenciamento será de competência da senhora Bianca Kelen de Castro Faria – Secretária Municipal de Saúde Municipal .

14.2. A fiscalização do credenciamento ficará a cargo da senhora **NYEJE PEREIRA DOS SANTOS – matricula : 1730-1**

14.3. A obrigação decorrente deste credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 15.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 15.133/21, art. 115, *caput*).

14.2. A execução das obrigações decorrentes deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 15.133/21, art. 117, *caput*), que:

14.2.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 15.133/21, art. 117, § 1.º).

14.2.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.15. Funcional Programática:

Elemento de Despesa: 557

Fonte do Recurso: 1500

Cod. De Apl. 000/1002

Classe de Gestão:

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

16.1. A qualquer momento, após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Saúde, no endereço eletrônico licitacao@conquista.mg.gov.br ou pela Plataforma Licitanet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será devidamente retificado o edital, dando ciência à todos os interessados;

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site Oficial da Prefeitura Municipal de Conquista/MG: AMM e na Plataforma Licitanet.

17. DOS RECURSOS:

17.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data do recebimento da comunicação do indeferimento do credenciamento.

17.2. O recurso deverá ser encaminhado no endereço eletrônico da Plataforma Licitanet.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. REAJUSTAMENTO:

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

19.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

19.3 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição

20. INFRAÇÕES –

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.3. Dar causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 20.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 20.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 20.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 20.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 20.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 21.1. Advertência;
- 21.2. Multa;
- 21.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 21.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 21.5.2. Aas peculiaridades do caso concreto.
 - 21.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 21.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 21.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

21.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 21% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

21.6.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1 à 20.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

21.6.2. Para as infrações previstas nos itens 20.7 a 20.11 deste Edital, a multa será de 15% à 21% do valor do contrato licitado.

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

21.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

21.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1 à 20.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 20.7 à 20.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1 à 20.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

21.14.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A divulgação, pela Prefeitura deste Edital, do tipo de prestação de serviços e remuneração, não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste Edital.

22.2. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

22.3. No interesse da Prefeitura o quantitativo inicial do credenciamento poderá ser acrescido ou suprimido.

22.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos serviços, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.6. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com auxílio do Secretário Municipal de Saúde.

22.8. A Credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. Fica eleito o foro da comarca de Conquistal/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da declaração de inexistência de empregado menor;

ANEXO III – Minuta do requerimento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V - TABELA VALORES.

Conquista/MG., 18 de julho de 2025.

IARA MARIA RIBEIRO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas**, com comprovada capacidade técnica, para a **prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, conforme escala definida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser realizada no **Hospital Municipal de Conquista/MG**, com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo:

- Plantões de segunda a sexta-feira, em horário regular;
- Plantões aos sábados, domingos e feriados.
- Sobreavisos .

Os serviços destinam-se a atender às demandas assistenciais dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, de forma contínua, eficiente e humanizada, conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde municipal.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

As quantidades descritas abaixo são o limite mensal de consultas para cada especialidade, podendo variar para menos consultas, que serão definidas conforme demanda e agendamento pelo setor responsável pelo agendamento.

ITEM	UNI D.	SERVIÇO CONTRATADO/DESCR IÇÃO	CATS ER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE MENSAL	QUANTIDA DE TOTAL	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL
01	SV	Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e/ou noturno no Hospital Municipal de Conquista-MG, em atendimento à	5913	SERV/H ORA	920	11.040	R\$ 100,00	R\$ 1.104 .000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

		Secretaria Municipal de Saúde. A medida se faz necessária em virtude da reabertura do único hospital público do município, com o objetivo de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da elevada demanda por serviços assistenciais						00
02	SV	Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão de sobreaviso diurno e/ou noturno no hospital municipal de Saúde do município de Conquista-MG, em razão da reabertura do único hospital municipal da cidade. A medida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda crescente por atendimentos médicos e da necessidade de garantir retaguarda assistencial durante o processo de reestruturação da rede municipal de saúde. -	5913	SERV/H ORA	720	8.640	R\$ 33,33	R\$ 287.9 71,20

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

A presente contratação, por meio de **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas**, devidamente habilitadas, tem como objetivo garantir a **continuidade e a eficiência dos serviços médicos plantonistas**, notadamente nas especialidades de **Clínica Geral**, no âmbito do **Hospital Municipal de Conquista/MG**.

A medida torna-se **estrategicamente necessária e urgente**, em razão do **repentino fechamento da Santa Casa de Misericórdia de Conquista**, até então a **única unidade hospitalar em funcionamento no município**, responsável pela maior parte dos atendimentos hospitalares, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com o encerramento abrupto das atividades da referida instituição filantrópica, a Administração Municipal promoveu a **municipalização do hospital**, que passou a ser denominado **Hospital Municipal de Conquista/MG**, assumindo integralmente a gestão e operação da unidade. Essa transição teve como objetivo assegurar o acesso da população aos serviços de saúde essenciais, evitando o colapso da rede assistencial local.

Nesse contexto, a contratação por **credenciamento** se apresenta como o modelo mais adequado, **dada a necessidade de atendimento contínuo, dinâmico e imprevisível da demanda por serviços médicos**, especialmente em regime de plantão diurno e noturno. Trata-se de uma solução que **garante agilidade na formação de banco de profissionais habilitados**, sem vínculo empregatício, respeitando os critérios legais e administrativos.

A adoção do credenciamento encontra **amparo legal** na **Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, caput**, e, no que couber, na **Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso II**, que permitem a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços técnicos especializados por profissionais legalmente habilitados. Também está em conformidade com as diretrizes da **Portaria GM/MS nº 1.034/2010** e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88), notadamente os da **eficiência, continuidade, legalidade e interesse público**.

Dessa forma, a contratação visa **evitar a descontinuidade dos atendimentos médicos à população**, garantir a **cobertura adequada das escalas de plantão**, e **reestabelecer a normalidade dos serviços hospitalares no município**, em consonância com os princípios do SUS: **universalidade, integralidade e equidade**.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme o relatório emitido pelo responsável médico RT e a RT de enfermagem do hospital municipal de conquista e entregue na Secretaria Municipal de Saúde. Caberá aos funcionários responsáveis RTs acompanhar a execução dos serviços.

Os atendimentos serão realizados no hospital municipal de conquista.

- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Bianca Kelen de Castro Faria, Secretário Municipal de Saúde / e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 99728-5618

FISCAL DO CONTRATO: NYEJE PEREIRA DOS SANTOS – matrícula : 1730-

1

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7- EXECUÇÃO DO OBJETO:

Critério de Distribuição de Demanda: A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, conforme rege o Artigo 9º do Decreto nº84 de 28 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados

Critério para ordem de contratação: Neste edital, o Critério para Ordem de Contratação será regido conforme o artigo 9º, I do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, ou seja, convocação dos credenciados por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, as consultas e ou exames serão rateados entre eles.

Índice de Reajuste de Preços: Neste Edital os valores foram baseados em contratações similares de outros municípios e também com orçamentos dos médicos e empresas que prestavam os serviços ao município. O reajuste poderá ser feito com apresentação de documentos comprobatórios que indicam o aumento dos valores.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para habilitação técnica no presente Termo de Referência, os interessados deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, mediante a apresentação dos seguintes documentos e comprovações:

I. Pessoas Físicas

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade objeto do credenciamento;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido, comprovando habilitação em Clínico Geral;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Pessoas Jurídicas

- Registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina, quando aplicável;
- Relação nominal dos profissionais médicos que prestarão os serviços, com cópias dos respectivos CRM e RQE atualizados;
- Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços médicos similares;

Disposições Gerais

- Todos os profissionais deverão atuar em conformidade com o Código de Ética Médica e demais legislações vigentes.

9- DA PROPOSTA COMERCIAL

Os valores que serão utilizados para o credenciamento, será o de R\$ 100,00 a hora de plantão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

R\$ 33,33 a hora de sobreaviso .

10- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

Até 12 MESES, podendo ser aditado.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados — pessoas físicas ou jurídicas — deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em versão original ou cópia autenticada, válidos e atualizados, conforme a natureza do credenciado:

I – PESSOA FÍSICA

Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM, com situação ativa e sem impedimentos para o exercício da profissão;

Registro de Qualificação de Especialista – RQE, conforme exigência da especialidade a ser contratada (Clínico Geral);

Declaração de disponibilidade para cumprir as escalas de plantão, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comprovante de endereço atualizado.

II – PESSOA JURÍDICA

Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados;

CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ativo;

Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM da pessoa jurídica;

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

Comprovação de regularidade perante o FGTS (CRF emitido pela Caixa Econômica Federal);

Observações:

- Toda a documentação deverá ser apresentada **dentro do prazo estabelecido** e poderá ser entregue de forma **eletrônica** (quando admitido no edital), desde que assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil.
- O não cumprimento de qualquer das exigências implicará a **inabilitação do interessado**, sem prejuízo de nova solicitação após a regularização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- g) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- b) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

12- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus atos.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados .

Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

autorização de quaisquer procedimentos junto a Credenciada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E LIMITES DE CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação dos serviços médicos plantonistas será de R\$ 100,00 A HORA DE PLANTAO e R\$ 33,33 A HORA DE SOBRE AVISO .

VALOR DE TABELA ANEXA AO EDITAL.

A distribuição desse valor entre os credenciados será realizada conforme planejamento e critério estabelecido pelo responsável pela gestão da unidade hospitalar, considerando as necessidades operacionais, a escala de plantão e a disponibilidade dos profissionais.

14- SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.5. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3. Não manter a proposta;

14.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6. Cometer fraude fiscal;

14.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

15- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

sua proposta, no prazo de **7 a 15 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CRENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CRENCIADA**.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- Certidão de regularidade para com a Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade relativa FGTS;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. O período de prestação dos serviços;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(X) SIM () NÃO 02.06.02.10.302.0010.2039.33.90.34

17- ORIGEM DOS RECURSOS:

() Estadual;

() Federal;

(X) Recursos Próprios;

Conquista, 14 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ADRYELY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Responsável pela elaboração do TR

BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA

Secretaria Municipal de Saúde

NYEJE PEREIRA DOS SANTOS

Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas**, devidamente habilitadas, para a prestação de **serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de plantão **diurno e/ou noturno**, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados nas dependências do **Hospital Municipal de Conquista/MG**, com o objetivo de atender às demandas assistenciais dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, de acordo com a disponibilidade, a necessidade e o planejamento da rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos** no âmbito do **Hospital Municipal de Conquista/MG**, recentemente reaberto sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo esta a **única unidade hospitalar pública do município**, cabe à administração municipal assegurar a cobertura integral por profissionais médicos, com especial atenção à especialidade de **Clínico Geral**, por meio do **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas**, com disponibilidade para atuação em **regime de plantão diurno e/ou noturno**, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

Considerando que o **Sistema Único de Saúde – SUS** tem como diretriz fundamental a garantia do acesso universal e equitativo da população aos serviços de saúde, e que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista/MG busca oferecer atendimento adequado e acessível, evitando o deslocamento de pacientes para outros municípios em busca de assistência médica básica e especializada, torna-se imprescindível o **fortalecimento da rede local de atenção à saúde**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Ademais, **não há atualmente Edital de Credenciamento vigente** que possibilite a formalização da contratação de interessados para a prestação dos serviços ora demandados, o que reforça a **necessidade de abertura do presente processo de credenciamento**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O presente edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas**, que atendam aos critérios técnicos, profissionais e legais estabelecidos neste instrumento, visando à **prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, no âmbito do **Hospital Municipal de Conquista/MG**.

A contratação será realizada por meio de **Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua forma eletrônica, utilizando o **procedimento auxiliar de Credenciamento Universal**.

A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável pelo monitoramento e conferência da produção apresentada ao final de cada mês, bem como pela definição das escalas de plantão.

A contratada deverá:

- Assegurar a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e humanização, **observando os princípios do acolhimento e do atendimento ético ao paciente**, conforme os preceitos do **Código de Ética Médica**;
- Possuir em seu quadro profissionais médicos **devidamente habilitados**, com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade exigida;
- Atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no momento oportuno, **documentação comprobatória** de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional, conforme descrito no item específico quando necessário deste edital, demonstrando plena capacidade para a execução dos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALOR:

A estimativa de valores para a presente contratação foi obtida por meio de **pesquisa de mercado realizada junto aos profissionais médicos plantonistas que atualmente prestam serviços no município de Conquista-MG**, bem como àqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

anteriormente atuavam na unidade hospitalar anteriormente denominada **Santa Casa de Misericórdia de Conquista**, que foi recentemente reaberta sob gestão da administração pública municipal, agora como **Hospital Municipal de Saúde de Conquista**.

A pesquisa considerou os **valores praticados à época nas contratações da antiga santa casa de misericórdia de conquista**, os quais **permaneceram compatíveis com a realidade local e os parâmetros de mercado**, mantendo, inclusive, o mesmo patamar de remuneração por plantão.

Foram ainda consultadas **contratações similares realizadas por outros municípios da região**, com características demográficas e estruturais semelhantes, com o intuito de assegurar a **adequação orçamentária, a razoabilidade e a compatibilidade dos preços**, em conformidade com os princípios da economicidade e da legalidade que regem a administração pública.

O valor e apresentado abaixo é o de **menor preço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ITEM	UNID.	SERVIÇO CONTRATADO/DESCRIÇÃO	CATER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e/ou noturno no Hospital Municipal de Conquista-MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A medida se faz necessária em virtude da reabertura do único hospital público do município, com o objetivo de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da elevada demanda por serviços assistenciais	5913	SERV/HORA	920	11.040	R\$ 100,00	R\$ 1.104.000,00
02	SV	Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão de sobreaviso diurno e/ou noturno no hospital municipal de Saúde do município de Conquista-MG, em razão da reabertura do único hospital municipal da cidade. A medida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda crescente por atendimentos médicos e da necessidade de garantir retaguarda assistencial durante o processo de reestruturação da rede municipal de saúde. -	5913	SERV/HORA	720	8.640	R\$ 33,33	R\$ 287.971,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada capacidade técnica,** para a **prestação de serviços médicos plantonistas,** especificamente na realização de **consultas e atendimentos em regime de plantão,** conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo de **credenciamento** adotado, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021,** especialmente em seu **artigo 78,** constitui procedimento auxiliar da licitação e tem por finalidade permitir à Administração Pública a contratação de múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, de forma isonômica, impessoal e transparente.

Tal modelo visa atender, de forma **flexível, contínua e eficiente,** às demandas assistenciais da **rede municipal de saúde,** com ênfase no atendimento prestado no **Hospital Municipal de Conquista/MG,** respeitando as escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a **variação natural da demanda** por serviços médicos.

Esta modalidade de contratação possibilita à Administração ampliar o número de profissionais disponíveis **sem caracterizar vínculo empregatício,** assegurando a **cobertura integral das escalas de plantão** e o adequado funcionamento dos serviços de saúde. Busca-se, assim, garantir a **qualidade, a resolutividade e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,** em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência, legalidade, economicidade, impessoalidade e interesse público.**

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A busca pela Solução será através do procedimento de Credenciamento, tendo em vista que o **modelo de credenciamento** adotado já permite a **ampla participação de interessados,** pessoas físicas e jurídicas, garantindo a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, conforme previsto no **art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A escolha pelo **credenciamento como procedimento auxiliar** visa atender à necessidade de prestação de serviços médicos de forma **contínua, descentralizada e não exclusiva,** possibilitando que diversos profissionais ou empresas se habilitem e prestem os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Tal formato **mitiga a concentração de mercado**, estimula a concorrência e favorece a **diversificação de prestadores**, ao mesmo tempo em que assegura à Administração Pública maior **flexibilidade operacional** para composição de escalas e cobertura integral dos plantões médicos.

Dessa forma, o parcelamento da contratação não se mostra necessário nem aplicável, uma vez que o próprio instrumento de credenciamento garante a **participação simultânea e plural de prestadores de serviço**, cumprindo com os princípios da **eficiência, economicidade, impessoalidade e isonomia**.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com o presente procedimento de credenciamento, pretende-se assegurar a **disponibilidade contínua, qualificada e suficiente de profissionais médicos plantonistas**, com especialidade em **Clínico Geral**, para atuação em **regime de plantão diurno e/ou noturno**, no âmbito do **Hospital Municipal de Conquista/MG**.

A iniciativa visa garantir a **prestação eficaz, oportuna e humanizada dos serviços de saúde** à população usuária do **Sistema Único de Saúde – SUS**, fortalecendo a rede municipal de atenção à urgência e emergência e evitando desassistência médica em períodos críticos.

Busca-se, ainda:

- **Otimizar o atendimento** às demandas assistenciais, com a conseqüente **redução no tempo de espera** dos pacientes;
- **Assegurar a cobertura médica ininterrupta**, inclusive em finais de semana e feriados;
- **Contribuir diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde** do município, tais como resolutividade, tempo de atendimento e satisfação do usuário.

Tais resultados estão em conformidade com os princípios doutrinários do SUS — **universalidade, integralidade e equidade** —, além de estarem alinhados aos princípios da **administração pública**, como a **eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo**.

9. CONCLUSÃO:

A solução apresentada atenderá aos interesses da Administração Pública, uma vez que o objeto é de prestação continuada e o serviço já vem sendo realizado no município com êxito. Acredita-se que a modalidade apresentada é efetiva e benéfica ao Município considerando o impacto financeiro e qualidade da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**Adryely da Concelção Rodrigues-: 16751
Responsável pela elaboração do ETP**

Conquista, 14 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

PROCESSO Nº: 116/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO, credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada capacidade técnica, para a **prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, conforme escala definida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser realizada no **Hospital Municipal de Conquista/MG**. com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas,.

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO III

MINUTA DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 116/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada capacidade técnica, para a prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral, em regime de plantão diurno e/ou noturno, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada no Hospital Municipal de Conquista/MG. com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas,”.

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... requer seu credenciamento para **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas**, com comprovada capacidade técnica, para a **prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, conforme escala definida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser realizada no **Hospital Municipal de Conquista/MG**. com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas,

Declaramos que ao Aderir ao Credenciamento Eletrônico nº 004/2025, executaremos os serviços com base na TABELA anexa.

Informamos desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO IV

Minuta do Contrato

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
116/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2025**

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº__

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conquista/MG, na Praça Cel Tancredo França, 181, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

_____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º

_____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portadora

_____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se(mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento nº xxx/2025, Inexigibilidade nº.XX/2025, Processo Licitatório nº.XX/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas**, com comprovada capacidade técnica, para a **prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, conforme escala definida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser realizada no **Hospital Municipal de Conquista/MG**. com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. XX/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº.XX/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XX/2024, CREDENCIAMENTO nº 0XX/2025.

2.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____(_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____(_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX XX	UNID.			

3.2 - O Município de Conquista pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

CREENCIADA.

3.4 A CREENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5 A CREENCIADA deverá apresentar ao setor de Saúde, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 07 a 15 dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7 O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8 A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9 As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10 Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

3.11 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12 O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.XX/2025.

3.13 Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCAIDA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente á **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços osdescritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme o relatório emitido pelo responsável médico RT e a RT de enfermagem do hospital municipal de conquista e entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Caberá aos funcionários responsáveis RTs acompanhar a execução dos serviços.

6.4 Os atendimentos serão realizados no hospital municipal de conquista

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus atos.

7.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.5 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados .

7.9 Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

7.10 No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

7.11 Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

autorização de quaisquer procedimentos junto a Credenciada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

7.12 Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas.

7.13- Os profissionais médicos credenciados devem zelar pela ética profissional, respeito e atenção no atendimento dos pacientes, bem como manter postura condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento e do sigilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

profissional, conforme previsto no Código de ética Médica e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONTRATANTE:

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.10 valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTE

12.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICOFINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 .Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.7 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.8 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.1.9 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmopercentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.12 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PrefeituraMunicipal de Conquista/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

15.1 deste Termo de Referência.

15.1.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.15 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

15.1.16 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.1.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.18 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.21 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.1.22 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.23 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

15.1.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Gestora do Contrato: BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA-
Secretária Municipal de Saúde

;

Fiscalização: : NYEJE PEREIRA DOS SANTOS – matricula : 1730-1

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conquista/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de
_____, de 2025.

**CONTRATANT
E MUNICÍPIO DE
CONQUISTA**

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**Secretária
Municipal
de Saúde**

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX -
CNPJ XXXXXXXX

**REPRESENTA
NTE
LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

CPF

XXXXX

X

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO IV

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 116/2025

CREDENCIAMENTO Nº004/2025.

O Município de Conquista/MG torna público que estará **credenciando pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas**, com comprovada capacidade técnica, para a **prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral**, em regime de **plantão diurno e/ou noturno**, conforme escala definida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser realizada no **Hospital Municipal de Conquista/MG**, com atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo:

- Plantões de segunda a sexta-feira, em horário regular;
- Plantões aos sábados, domingos e feriados.
- Sobreavisos .

Através da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21 de julho de 2025 até o dia 21 de julho de 2026.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: endereço eletrônico

WWW.licitanet.com.br

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município:
www.conquista.mg.gov.br.

Informações complementares serão obtidos junto ao Equipe de Apoio, no endereço Pç Cel Tancredo França, 181, Centro. Telefone (34) 99951-9202.

Conquista/MG, 18 de junho de 2025.

BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e/ou noturno no Hospital Municipal de Conquista-MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A medida se faz necessária em virtude da reabertura do único hospital público do município, com o objetivo de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da elevada demanda por serviços assistenciais	11.040	R\$ 100,00	R\$ 1.104.000,00
02	Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão de sobreaviso diurno e/ou noturno no hospital municipal de Saúde do município de Conquista-MG, em razão da reabertura do único hospital municipal da cidade. A medida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda crescente por atendimentos médicos e da necessidade de garantir retaguarda assistencial durante o processo de reestruturação da rede municipal de saúde. -	8.640	R\$ 33,33	R\$ 287.971,20
TOTAL:				1.391.971,20